



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONSUNI) N.º 12/2010

(Revogada pela Resolução Consuni nº 26/2017)

Dispõe sobre as normas para o funcionamento do Programa Bolsa Permanência, destinado aos alunos dos Cursos de Graduação Presencial da UFT.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o funcionamento do Programa Bolsa Permanência, destinado aos alunos dos Cursos de Graduação Presencial da UFT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 04 de agosto de 2010

Prof. Alan Barbiero
Presidente

cps.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA,
DESTINADO AOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFT**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
Da Natureza, da Finalidade e da Vinculação

Art. 1º O Programa Bolsa Permanência possui caráter social e visa propiciar auxílio financeiro aos alunos dos Cursos de Graduação Presencial da Universidade, conforme Portaria do MEC nº 39 de 12 de dezembro de 2007, classificados como em situação de carência socioeconômica, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º A vinculação do aluno ao Programa Bolsa Permanência constitui-se em instrumento social e de aperfeiçoamento profissional e cultural que proporcionará ao mesmo a complementação do processo de ensino-aprendizagem por meio do desenvolvimento de atividades orientadas, avaliadas e vinculadas preferencialmente à sua área de formação.

Art. 3º O Programa Bolsa Permanência ficará vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST).

CAPÍTULO II
Da Duração da Carga Horária da Bolsa Permanência

Art. 4º A Bolsa Permanência terá a duração de 12 (doze) meses, conforme edital específico, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular.

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo bolsista vinculado ao Programa Bolsa Permanência será de 20 (vinte) horas semanais, cujo cumprimento deverá ocorrer em horário compatível com a estrutura curricular do curso ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO III Do Auxílio Financeiro

Art. 6º O aluno contemplado com a Bolsa Permanência perceberá um auxílio financeiro mensal, cujo valor será definido anualmente pelo Conselho Universitário mediante proposta apresentada pelo Reitor, observada a disponibilidade orçamentária da Universidade.

Parágrafo único. A proposta a que se refere o *caput* deste artigo será precedida da audiência da Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento (PROAP), Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

TÍTULO II DA CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 7º A concessão da bolsa permanência ocorrerá mediante a alocação do aluno em um plano de monitoria ou projeto de pesquisa, extensão e cultura ou institucional, preferencialmente, vinculado a sua área de formação, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 8º A alocação de alunos cadastrados no "Programa Bolsa Permanência" – Modalidade Institucional, observada preferencialmente a sua área de formação, poderá ocorrer em órgãos acadêmicos ou administrativos da Universidade que tenham os seus projetos selecionados para este fim, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos arts. 7º e 8º, a alocação do aluno ocorrerá em projetos ou planos de monitoria cadastrados para o recebimento de bolsistas, conforme edital específico.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS E PLANOS DE MONITORIA

Seção I

Da Apresentação dos Projetos

Art. 9º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis publicará no endereço eletrônico www.uft.edu.br, o edital para seleção de projetos nas modalidades acadêmica e institucional, de acordo com edital específico de cada modalidade, elaborado pelos órgãos acadêmicos e/ou administrativos da Universidade.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas de monitoria, que integram a modalidade acadêmica, será definida pelo Conselho Diretor, considerando as especificidades e demandas dos cursos oferecidos pelos *campi* e o número de bolsas destinadas para este fim.

Art. 10. A apresentação de projeto pelo órgão acadêmico ou administrativo da Universidade deverá contemplar:

I – justificativa;

II – objetivos;

III – número de bolsas necessárias;

IV – atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas;

V – indicação das áreas de formação dos bolsistas;

VI – indicação do responsável pelo projeto e pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

Parágrafo único. Outras informações poderão ser solicitadas pelos órgãos acadêmicos e/ou administrativos da Universidade, quando necessário.

Art. 11. Os projetos poderão ser renovados anualmente, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo responsável (orientador e/ou coordenador), observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12. Após a alocação das bolsas de monitoria nos cursos de graduação, os professores ou grupos de professores apresentarão um Plano de Atuação do discente especificando as atividades a serem desenvolvidas, os objetivos e a indicação do(s) responsável (is) pelo acompanhamento do bolsista.

Seção II

Da Seleção dos Projetos

Art. 13. A seleção dos projetos inscritos será efetuada por uma comissão designada pelos órgãos acadêmicos e/ou administrativos da Universidade, constituída por professores da UFT.

Art. 14. Para a classificação dos projetos serão considerados os critérios específicos dos editais dos órgãos acadêmicos e/ou administrativos da Universidade.

Art. 15. O resultado da seleção dos projetos, depois de avaliados, será divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico www.uft.edu.br, em data prevista também nos editais.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Para candidatar-se a uma bolsa permanência o aluno deverá comprovar:

I – não ter concluído outro Curso de Graduação;

II – a sua matrícula regular em Curso de Graduação Presencial na Universidade, demonstrando estar cursando, pelo menos, a carga mínima semanal do período letivo, conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso;

III – a disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o desempenho das atividades previstas no projeto.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará no endereço eletrônico www.uft.edu.br, o edital de abertura do processo de seleção dos candidatos ao "Programa Bolsa Permanência".

Parágrafo único. O edital estabelecerá os critérios de seleção, os documentos exigidos, o prazo e o local da inscrição.

Seção II

Do Processo de Seleção dos Bolsistas

Art. 18. Para inscrever-se no processo de seleção a que se refere o artigo anterior, o aluno deverá apresentar toda documentação exigida no edital de seleção de bolsistas da PROEST.

Parágrafo único. Nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de vulnerabilidade socioeconômica do aluno.

Art. 19. Os Assistentes Sociais da UFT procederão à seleção e à classificação dos alunos, observada a carência socioeconômica e os demais agravantes sociais.

§ 1º O aluno poderá ser entrevistado e ser visitado pelos Assistentes Sociais caso haja necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento da bolsa e devolução dos valores recebidos corrigidos, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a processo disciplinar, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 20. Na data prevista no edital, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis procederá à publicação dos resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.uft.edu.br.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

Seção I Da Concessão da Bolsa

Art. 21. Os alunos selecionados para o "Programa Bolsa Permanência" deverão comparecer ao setor competente de cada *campus*, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o programa.

Parágrafo único. Será considerado desistente o aluno que não comparecer ao setor competente de cada *campus* no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 22. O setor competente de cada *campus* procederá à alocação do aluno nas vagas de monitoria de cada curso ou nos projetos conforme a lista de projetos selecionados pelos órgãos

acadêmicos e/ou administrativos da Universidade, de acordo com o estabelecido no edital de seleção de alunos da PROEST.

§ 1º O aluno deverá apresentar-se ao responsável pelo projeto ou pela vaga de monitoria, ao qual poderá ser alocado, no dia e horário agendado pelo setor competente de cada *campus*, munido do formulário de encaminhamento do bolsista.

§ 2º O responsável pelo projeto ou pela vaga de monitoria deverá preencher de imediato o campo específico do formulário de encaminhamento de bolsista, manifestando o interesse ou não na sua alocação no projeto ou na vaga de monitor.

§ 3º O aluno deverá retornar com o formulário de encaminhamento devidamente preenchido pelo responsável pelo projeto ou vaga de monitoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de agendamento a que se refere o §1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese do aluno não encontrar o responsável pelo projeto ou vaga de monitoria no prazo estipulado, o mesmo deverá imediatamente informar a situação ao setor competente de cada *campus*.

Seção II

Da Renovação da bolsa

Art. 23. A renovação da bolsa se dará mediante edital de seleção publicado pela PROEST.

Art. 24. Poderão pleitear a renovação do "Programa Bolsa Permanência" os alunos que apresentarem:

I – em relação a sua situação acadêmica:

a) frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores;

b) aprovação, em pelo menos 70% (setenta por cento), das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;

c) comprovante de atestado de matrícula.

II – em relação a sua situação como bolsista no projeto:

a) tiveram avaliação satisfatória no desempenho das atividades exercidas, efetuada pelo respectivo responsável pelo projeto (orientador ou coordenador), baseada no seu plano de trabalho;

b) não tiveram faltas injustificadas por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no mês de referência.

Art. 25. Para os fins de inscrição no processo de seleção, o aluno que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar e os documentos exigidos nos incisos I, II e III do parágrafo 15 e no parágrafo único do art. 17.

Art. 26. Caberá à PROEST proceder à análise do pedido do bolsista considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser renovada no mesmo projeto, por solicitação do aluno e do responsável pelo projeto, no caso de sua renovação.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS BOLSISTAS

Art. 27. O aluno contemplado com a Bolsa Permanência poderá se afastar, sem a perda do auxílio correspondente:

I – em decorrência de estágio obrigatório não remunerado que inviabilize o cumprimento da carga horária prevista para a bolsa, mediante a apresentação de declaração do Coordenador de Estágio;

II – para licença-maternidade ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico ao responsável pelo projeto, no prazo de 3 (três) dias úteis;

III – para participação comprovada e autorizada pelo responsável pelo projeto em:

a) atividades acadêmicas vinculadas a sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares;

b) reuniões de órgão deliberativo, na condição de representante discente;

c) em assembleias convocadas pelo respectivo Centro Acadêmico ou pelo Diretório Central dos Estudantes;

§ 1º O aluno contemplado pela Bolsa Permanência terá direito a 30 (trinta) dias de recesso sendo 15(quinze) dias no mês de janeiro e 15(quinze) dias no mês de julho, observado o

plano de atividades do respectivo projeto ou plano de atividades e os critérios estabelecidos pelo responsável.

§ 2º Para o aluno bolsista afastado nos casos previstos neste artigo, não haverá substituição no período de afastamento.

Art. 28. São obrigações do aluno bolsista:

I – cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de atividades;

II – desenvolver as suas atividades de acordo com o plano de atividades previsto no projeto;

III – comunicar ao setor competente de cada *campus* a mudança de endereço residencial, bem como quaisquer modificações relativas às suas atividades no projeto;

IV – preencher, ao término de sua participação no projeto, o relatório de atividades disponível no endereço eletrônico www.uft.edu.br.

V – participar dos eventos científicos promovidos pela UFT com apresentação de resultados.

~~Art. 29. O aluno contemplado com a Bolsa Permanência não poderá acumulá-la com outro tipo de bolsa concedida pela Universidade ou por órgãos ou entidades externos e nem ter vínculo empregatício.~~

Art. 29. Revogado. *(Redação dada pela Resolução Consuni n.º 16/2017, de 28 de junho de 2017)*

Art. 30. A frequência do bolsista condicionará o pagamento mensal da bolsa.

TÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

Art. 31. O desligamento do aluno bolsista do "Programa Bolsa Permanência" ocorrerá:

I – por solicitação do aluno bolsista;

II – por solicitação do responsável pelo projeto:

a) pelo não comparecimento às atividades sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no período de um mês;

b) pela não realização das atividades propostas;

c) quando as normas do respectivo projeto ou plano de atividade de monitoria não forem cumpridas;

III – em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

IV – quando houver sofrido penalidade disciplinar.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Caberá à PROEST:

I - elaborar e divulgar o edital de abertura do processo seletivo dos alunos para "Programa Bolsa Permanência”;

II - divulgar o edital de abertura do processo seletivo dos órgãos acadêmicos e/ou administrativos da Universidade;

III - selecionar os candidatos inscritos, observado o disposto nesta resolução normativa e no edital de seleção do bolsista;

IV - encaminhar ao setor competente de cada *campus* a lista dos alunos bolsistas selecionados para a alocação nos projetos;

V - providenciar a re-alocação do aluno bolsista juntamente com o setor competente de cada *campus*, quando necessário;

VI - providenciar a inclusão do aluno bolsista em apólice de seguro;

VII - formalizar a vinculação do aluno bolsista ao responsável pelo projeto no qual o mesmo foi alocado, após encaminhamento ao setor competente de cada *campus*;

VIII - lavrar o Termo de Compromisso de Bolsa Permanência a ser assinado pelo aluno bolsista e pelo responsável pelo projeto;

IX - acompanhar a frequência e as avaliações mensais, demonstrando o aproveitamento do aluno bolsista, com base nos relatórios emitidos pelo respectivo responsável;

X - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos bolsistas;

XI - proceder ao cancelamento de bolsa, caso fique comprovado o descumprimento por parte do aluno bolsista do disposto nesta resolução normativa;

XII - receber e analisar as comunicações de desligamento de aluno bolsista;

XIII - após desligamento de alunos bolsistas, elaborar conjuntamente com o setor competente de cada *campus* a chamada de novos alunos bolsistas seguindo a lista de classificação final do *Campus*;

XIV - expedir declaração de participação do aluno bolsista no "Programa Bolsa Permanência" contendo o título do projeto, o nome do seu coordenador, o local e o período de duração da bolsa;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta resolução normativa;

XVI - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 33. Compete ao responsável pelo projeto (orientador ou coordenador):

I - acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno bolsista de acordo com o plano de trabalho apresentado;

II - informar ao setor competente de cada *campus*, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico, a frequência e avaliação do desempenho do aluno bolsista;

III - comunicar formalmente ao setor competente de cada *campus* quaisquer anormalidades relacionadas com o aluno bolsista;

IV - exercer a orientação do bolsista ou indicar um servidor vinculado ao projeto para exercer a função de orientador.

Art. 34. Compete ao setor competente de cada *campus*:

I - receber ficha de inscrição com os respectivos documentos exigidos pelo edital vigente de seleção de bolsistas;

II - após a divulgação e encaminhamento da lista dos alunos bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Permanência pela PROEST alocar os alunos nas vagas de monitoria ou aos projetos aprovados pelos órgãos acadêmicos e/ou administrativos da Universidade;

III - informar à PROEST, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante o preenchimento do formulário específico, a frequência juntamente com a lista para o pagamento da bolsa aos mesmos;

IV - comunicar à PROEST a mudança de endereço residencial do aluno bolsista, bem como quaisquer modificações relativas às suas atividades no projeto;

V - providenciar a re-alocação do aluno bolsista juntamente com a PROEST, quando necessário;

VI - comunicar formalmente à PROEST quaisquer anormalidades relacionadas com o aluno bolsista;

VII - após o desligamento de alunos bolsistas, elaborar conjuntamente com a PROEST a chamada de novos alunos bolsistas seguindo a lista de classificação final do *campus*.

Art. 35. Compete à Secretaria Acadêmica do *Campus*, após a divulgação e encaminhamento da lista dos alunos bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Permanência pela PROEST, informar a esta Pró-Reitoria sobre o trancamento de matrícula dos alunos bolsistas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades acadêmicas e administrativas, contempladas com a alocação de bolsistas, somente disporão da vaga na vigência do projeto aprovado nos termos desta resolução.

Art. 37. O pagamento da Bolsa Permanência não configura, sob hipótese alguma, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade Federal do Tocantins.

Palmas, 04 de Agosto de 2010.